	щ
	Z
	۲,
	۲
	5
	nferência acesse o site http://consulta toe am dov.hr/spede e informe o código: ESEES626-69833ECB-21E04853-2047C94E
	$\approx$
	``
	3
	2
	α
SANTOS.	Z
×	۳
$\sim$	쁘
=	Σ
z	٠,
⋖	Ω
S	C
-	ш
9	$\overline{c}$
O	ď
Δ	$\alpha$
_	σ
Ç	œ
ш	ιċ
$\supset$	~
כי	ည်
to digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ď
œ	ш
Ω	ш
$\overline{}$	10
$\approx$	III'
щ	_
S	ċ
÷	ō
=	=
_	۲,
$\overline{}$	2
≃	~
Z	C
$\circ$	Œ
$\sim$	۶
יצי	Ξ
≱	.c
2	₹
⋖	-=
_	Œ
≾	ď
œ	Ť
⋖	ď
>	č
_	_U
O	5
Ω	2
(D)	>
≠	C
~	C
×	_
⊏	_
$\overline{\pi}$	π
.==	Œ
ō	C
$\overline{\sigma}$	Ξ
0	7
Este documento foi assinado digiti	Ξ
ĸ	ū
č	Č
-Ξ	Č
o foi assinado	Ç
ď	S
.=	Ċ
0	Ŧ
<u>_</u>	ċ
2	a
Ē	<u>+</u>
ō	U
È	_
≒	٠
ಠ	a
ŏ	Ų
ŏ	ď
d)	7
¥	ř
ŝ	``
ш	.40
	2
	2
	'n
	ā
	₹

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			_
De	_/	/	_



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 363/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11275/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Márcio André Oliveira Brito (Ordenador de Despesa).
- **4- Órgão:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM.
- **5- Exercício:** 2016.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 608/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Márcio André Oliveira Brito, responsável pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM, exercício de 2016, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda:
- **10.2.** Dar quitação ao responsável, Sr. Márcio André Oliveira Brito, com fulcro no art. 24, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM) c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Recomendar à atual gestão do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM que:

	L
	7
	Ò
	1
	5
	Č
	į
ιń	;
ő	Ĺ
Ļ	3
₹	۵
S	(
8	č
Z	0
S	0
Щ	Ċ
ಸ	0
₹	į
ă	t
õ	ŀ
INS RODRIGUES DOS SA	Ī
ž	
∃	Ì
⋖	
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
Ö	
¥	
≥	
>	Ì
æ	4
⋖	į
(	-
8	1
æ	
eu	i
Ě	į
<u>a</u>	
<u>.</u>	
р	į
ĕ	1
g	
SSi	į
ä	
ō	
0	÷
'n	
ű	
핑	
ĕ	
0	
ste	
Ш	÷
	TACCES OF CITY OF COUNTRY OF COUN
	-
	,

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _	 
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 363/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3.1. Observe com maior cautela a exigência dos documentos arrolados no art. 2º, da Resolução nº 04/2016-TCE/AM, para que não voltem a se repetir as restrições arroladas no item 1 ("a", "d" e "h") desta Proposta de Voto;
- 10.3.2. Em situações futuras, adote as providências concernentes à elaboração da Nota explicativa, de modo que não se repita a impropriedade detectada no item 03 desta Proposta de Voto;
- 10.4. Recomendar à Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual, quando da próxima inspeção in loco, apure as questões relativas ao controle interno (itens "b" e "c", da Impropriedade 01) no âmbito da Prestação de Contas da Controladoria Geral do Estado CGE;
- Dar ciência ao responsável, Sr. Márcio André Oliveira Brito, sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Maio de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral